



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
LABMAC - Laboratório de Matemática Aplicada e Computacional
labmac.mat.blumenau.ufsc.br
labmac.bnu@contato.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo regular o funcionamento do Laboratório de Matemática Aplicada e Computacional (doravante chamado LABMAC ou apenas “laboratório”), vinculado ao Departamento de Matemática do Centro de Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. Em caso de extinção desse laboratório, seu patrimônio físico será revertido ao Departamento de Matemática da UFSC Blumenau.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º O LABMAC tem por objetivo proporcionar um ambiente de computação de alto desempenho que permita o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de matemática aplicada e computacional e que utilizem computação científica ou simulações numéricas computacionais.

Seção III

Dos Princípios

Art. 3º Constituem princípios do laboratório:

I — Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II — Aperfeiçoar através de cursos de formação, o corpo docente, técnico-científico e discente da UFSC/Blumenau;

III — Estabelecer contatos técnico-científicos e acadêmicos com a comunidade externa seja na pesquisa ou na extensão;

IV — Incentivar o uso de *software* livre;

V — Estimular e divulgar os conceitos atrelados à “ciência aberta”.

Seção IV

Da Supervisão

Art. 4º O laboratório será supervisionado por um docente indicado pelo Departamento de Matemática da UFSC/Blumenau, estando subordinado ao Chefe do Departamento.

Art. 5º São atribuições do Supervisor do laboratório:

I — Zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento do Campus Blumenau e com o presente Regimento;

II — Gerenciar, planejar e coordenar as atividades desenvolvidas no laboratório;

III — Representar o laboratório, quando solicitado;

IV — Propor a contratação e a dispensa de servidores cujas atividades estão relacionadas aos laboratórios;

V — Propor a criação de vagas para monitoria ou estágio e participar no processo de inscrição e seleção;

VI — Gerenciar a ocupação das dependências e o patrimônio existente no laboratório;

VII — Participar da elaboração do orçamento anual do laboratório, em conjunto com a Chefia do Departamento;

VIII — Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

IX — Prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

X — Aplicar as normas inerentes ao laboratório.

Seção V

Dos Usuários

Art. 6º São usuários do LABMAC:

- I — Supervisor do laboratório;
- II — Servidores técnicos do laboratório;
- III — Professores do Departamento de Matemática;
- IV — Professores de outros Departamentos da UFSC;
- V — Alunos do curso de Matemática;
- VI — Alunos dos outros curso da UFSC/Blumenau;
- VII — Pessoas autorizadas pelo supervisor do LABMAC.

Seção VI

Das Competências e Atribuições dos Usuários

Art. 7º Compete ao técnico de laboratório organizar e orientar os usuários do laboratório. Também são atribuições deste:

- I — Zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
- II — Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do laboratório;
- III — Acompanhar as atividades realizadas por alunos que estejam desenvolvendo trabalhos finais ou projetos de pesquisa e extensão;
- IV — Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada do laboratório;
- V — Informar ao supervisor do laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;
- VI — Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos;
- VII — Configurar e utilizar os equipamentos do laboratório;
- VIII — Executar outras atividades relacionadas à manutenção dos equipamentos do laboratório;
- IX — Cumprir as determinações do presente regulamento.

Art. 8º São atribuições dos professores que utilizam o laboratório:

- I — Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II — Comunicar ao supervisor do laboratório qualquer irregularidade, anormalidade ou situação especial;
- III — Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- IV — Responsabilizar-se pela limpeza e organização do laboratório, mantendo o local sempre limpo para a utilização do próximo usuário;
- V — Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada do laboratório;
- VI — Certificar-se de que os computadores, ao término do seu uso, permaneçam ligados para evitar a interrupção de quaisquer experimentos que porventura estejam ocorrendo.

Art. 9º Cabe aos discentes que utilizam o laboratório:

- I — Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- II — Comunicar ao técnico ou ao supervisor do laboratório qualquer irregularidade, anormalidade ou situação especial;
- III — Solicitar ao supervisor do laboratório a autorização para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos, tendo a ciência junto ao seu respectivo professor da disciplina, ou orientador;
- IV — Solicitar autorização, junto ao supervisor do laboratório, nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o técnico do laboratório;
- V — Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada do laboratório;
- VI — Responsabilizar-se pela limpeza e organização do laboratório, mantendo o local sempre limpo para a utilização do próximo usuário;
- VII — Certificar-se de que os computadores, ao término do seu uso, permaneçam ligados para evitar a interrupção de quaisquer experimentos que porventura estejam ocorrendo.

Seção VII

Da Estrutura Física, Ocupação e Funcionamento

Art. 10 O LABMAC está localizado na sala B122 do bloco B da Sede Acadêmica do campus Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 11 A ocupação dos laboratórios se dará, prioritariamente para atividades de pesquisa, iniciação científica e trabalhos finais de graduação ou pós-graduação.

Art. 12 O laboratório poderá ser utilizado nos turnos da matutino, vespertino ou noturno, de segundas a sextas-feiras.

§ 1º A utilização do laboratório se dará mediante autorização do supervisor do laboratório.

§ 2º A utilização do em outros horários que não os estabelecidos no caput se dará somente com autorização prévia do supervisor do laboratório, com exceção da utilização remota.

Seção VIII

Das Normas de Segurança

Art. 13 A todos os usuários é obrigatório o cumprimento das normas de segurança sobre o uso do laboratório.

Art. 14 Todo usuário deve ter um *login* e senha, pessoais e intransferíveis, cadastrados no banco de dados no LABMAC.

Parágrafo único. O cadastro é feito pelo supervisor ou pelo técnico do laboratório.

Art. 15 Os usuários possuem dois níveis de privilégios: administradores e usuários comuns.

§ 1º Os administradores são os usuários listados nos incisos I a IV do Artigo 6º do presente regulamento.

§ 2º Os usuários comuns são todos os demais usuários do LABMAC.

§ 3º É permitido ao supervisor conceder privilégios de administrador à um usuário comum, por período determinado de tempo.

Art. 16 A instalação de softwares nos computadores é permitida somente aos administradores.

§ 1º Ao instalar um software, orienta-se respeitar o inciso IV do Artigo 3º.

§ 2º É expressamente proibida a instalação de softwares piratas.

§ 3º O usuário comum que desejar instalar um software necessitará da autorização de um administrador.

Art. 17 O laboratório não se responsabiliza por imprevistos, sinistros e quedas de energia inesperadas que porventura venham a:

- I — Danificar os dados salvos nos discos dos computadores do laboratório;
- II — Prejudicar a disponibilidade de capacidade de processamento de dados;
- III — Interromper o processamento dos dados.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 18 A responsabilidade por danos ao patrimônio dos é de todos os usuários, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela supervisão do laboratório em conjunto com a Chefia do Departamento de Matemática.

Parágrafo único. Os casos mais graves serão encaminhados para o Colegiado do Departamento de Matemática para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com as legislação em vigor.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do Departamento de Matemática.

(Aprovado na 26ª Reunião do Departamento de Matemática em 04/Dez/2019)